



Lei Complementar nº 088, de 08 de abril de 2025.

“Dispõe sobre alteração do Art. 3º, Capítulo I – Da Composição, da Lei 211/93, de 07 de abril de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Fernando Belarmino da Silva no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera o Art. 3º, Capítulo I – Da Composição, da Lei Municipal nº 211/93, de 07 de abril de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal 211/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros, observadas as seguintes proporções representativas: (NR)

I - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal, no total de 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, que será atribuído pelo Executivo Municipal. (NR)

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores, destes 1 (um) servidor efetivo indicado pelo Executivo Municipal, no total de 4 (quatro) integrantes, sendo: (NR)

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente. (NR)

b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente. (NR)

III - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS, no total de 8 (oito) integrantes, sendo: (NR)

a) Dois representantes da Igreja Católica – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente. (NR)

b) Dois representantes das Igrejas Evangélicas – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente. (NR)

c) Quatro representantes da população – 2 (dois) Titulares e 2 (dois) Suplentes. (NR)

Art. 3º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pium - TO, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-db6bc9-020520250850362945**